



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-7221

www.piracaia.sp.gov.br

e-mail: pmpiracaia@zipmail.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2.002

“Altera e acrescenta dispositivos da Lei Complementar n.º 20/2000–Plano de Carreira do Magistério Municipal de Piracaia que especifica e dá outras providências”

DR. CÉLIO GAYER, Prefeito Municipal de Piracaia, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Piracaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os dispositivos a seguir enumerados da Lei Complementar nº 19, de 30 de outubro de 2.000 - Estatuto do Magistério Público Municipal, com as alterações, supressões e acréscimos ora introduzidos passam a vigor com as seguintes redações:

Art.º 7º - ...

§ 1º - ...

I - ...

2 – Cargo de provimento efetivo, destinado a profissionais de educação com suporte administrativo, a saber, Diretor de Escola de Ensino Fundamental.

Art. 8º - As funções de Diretor de Escola de Educação Infantil, Coordenador Pedagógico e Supervisor Escolar, de provimento em comissão, constituem postos de trabalho exercidos respectivamente em Unidades Escolares e no Departamento de Educação.

Art. 12 – A nomeação prevista no Inciso I do artigo anterior será feita em :

I – caráter efetivo, para os cargos da série de classe de docentes da carreira do Magistério, mediante concurso público de provas e títulos;

II – caráter efetivo, para o cargo que oferece suporte técnico, de Diretor de Escola de Ensino Fundamental mediante concurso público de provas e títulos;

III – comissão, para o cargo destinado ao profissional de educação que oferece suporte técnico pedagógico, de Coordenador Pedagógico e Supervisor Escolar.

2002
CGL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-7221

www.piracaia.sp.gov.br

e-mail: pmpiracaia@zipmail.com.br

Art. 13 – O acesso previsto no Inciso II do Artigo 11 desta Lei destinar-se-á ao provimento de cargos da série de classe de docentes do ensino fundamental e processar-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

Art. 26 – A designação para função de Coordenador Pedagógico e Supervisor Escolar com validade por 01 (um) ano sempre prorrogável, será feita pelo Diretor do Departamento de Educação.

Art. 27 – Para a designação prevista no artigo 26 desta Lei, o Coordenador Pedagógico e o Supervisor Escolar deverão ter no mínimo 3 (três) anos de exercício em função docente e/ou especialista de educação, no Magistério Público Municipal e/ou Estadual ou Particular.

Art. 28 – ...

I – Jornada Básica de Trabalho Docente do Ensino Fundamental – 1ª a 4ª séries – 30 horas semanais, sendo :

a) ...

b) 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) na escola, em atividades coletivas ou em local determinado pelo Departamento de Educação e 3 (três) em local de livre escolha.

II – Jornada Básica de Trabalho Docente de Ensino Infantil – 24 horas , sendo :

a) ...;

b) 04 (quatro) horas de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) na escola, em atividades coletivas ou em local determinado pelo Departamento de Educação e 02 (duas) em local de livre escolha;

III – Jornada Básica do Ensino de Suplência – 18 horas, sendo :

a) 15 (quinze) horas em atividades com alunos;

b) 3 (três) horas de trabalho pedagógico, sendo 2 (duas) na escola em atividades coletivas ou em local determinado pelo Departamento de Educação e 1 (uma) em local de livre escolha.

IV – Jornada do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª séries :

1) Inicial – 24 (vinte e quatro) horas, sendo :

a) 20 (vinte) horas em atividades com os alunos

b) 04 (quatro) horas de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) na escola em atividades coletivas ou em local determinado pelo Departamento de Educação e 2 (duas) em local de livre escolha.

2) Básica – 30 (trinta) horas, sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-7221

www.piracaia.sp.gov.br

e-mail: pmpiracaia@zipmail.com.br

- a) 25 (vinte e cinco) em atividades com alunos;
b) 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico, das quais : 02 (duas) horas na escola em atividades coletivas ou em local determinado pelo Departamento de Educação e 03 (três) em local de livre escolha.

§ 1º - A hora de trabalho terá duração de 55 (cinquenta e cinco minutos) no período diurno para o ensino infantil e fundamental de 1ª a 4ª séries, 45 (quarenta e cinco) minutos no período noturno para o ensino fundamental de 5ª a 8ª séries e 40 (quarenta) minutos para a educação de jovens e adultos.

§ 2º - ...

§ 3º - O docente exercerá suas atividades em Jornada Inicial ou Básica, conforme os incisos I, II, III e IV, podendo optar por carga suplementar de trabalho, havendo absoluta necessidade de serviço, com autorização do Departamento de Educação, mediante manifestação prévia favorável da direção da unidade escolar.

§ 4º - A jornada de trabalho do docente readaptado será mantida e cumprida em horas-aula em local pré-determinado pelo Departamento de Educação.

Art. 32 - Poderão ser atribuídas aos docentes, a título de carga horária, no mínimo, 03 (três) horas semanais para o desenvolvimento de projetos de recuperação paralela aos alunos.

Art. 39 - Os diretores de escolas e os docentes, cuja assiduidade decorrer de dias letivos diretamente trabalhados com alunos terão, ao final de cada ano letivo, gratificação se houver o resíduo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 41 - ...

§ 3º - Os integrantes do QM que prestam serviço no período noturno, considerando entre 19:00 h e 23:00 h, fazem jus à gratificação por esse trabalho : GTCN - 20 % do valor da hora aula, enquanto no efetivo exercício.

Art. 42 - ...

Parágrafo único - A retribuição pecuniária do titular de cargo, por hora prestada, a título de carga suplementar de trabalho docente, ou de ocupante de função atividade, por hora da carga horária, corresponderá ao valor de hora aula do salário-base.

Art. 44 - Os integrantes da carreira do magistério e os ocupantes de função-atividade devidamente habilitados poderão passar para nível superior da respectiva referência através das seguintes modalidades :

I - pela via acadêmica considerando o fator habilitações acadêmicas obtidas em :



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-7221

www.piracaia.sp.gov.br

e-mail: pmpiracaia@zipmail.com.br

- 1) grau superior de ensino : 10 % do salário base.
- 2) a nível de pós graduação :
 - a) Lato Sensu (especialização) 15 % do salário base.
 - b) Stricto Sensu (mestrado) 20 % salário base.
 - c) Stricto Sensu (doutorado) 25 % do salário base.

II – pela via não acadêmica, considerando os fatores relacionados à atualização, aperfeiçoamento profissional, produção e publicação de trabalhos na respectiva área de atuação cursos realizados e reconhecidos pelo MEC., Secretaria Estadual de Educação e Departamento Municipal de Educação, indicadores do crescimento da capacidade, qualidade e produtividade do trabalho do profissional do magistério, na seguinte proporção: 300 (trezentas) horas = 5 % do salário base.

§ 1º – Será considerado o grau mais elevado das habilitações acadêmicas.

§ 2º – Serão considerados os cursos realizados nos últimos 3 (três) anos.

§ 3º - Os cursos previstos neste artigo serão considerados uma única vez, vedada sua acumulação.

Art. 45 – A evolução funcional pela via não acadêmica ocorrerá também através da assiduidade e antiguidade conforme artigo 41 desta Lei.

§ 1º - Suprimido;

§ 2º - Suprimido;

Parágrafo Único – O integrante do quadro do magistério, cuja área de atuação incidir fora de zona urbana do município receberá Auxílio Transporte, o qual será relativo à distância da sede do Município, apurada em quilômetros e conforme dia efetivamente trabalhado, apurado a Atestado de Frequência, na seguinte proporção :

- a) 5 a 20 KM. – 5% do salário base;
- b) acima de 20 KM. – 10 % do salário base.

Art. 47 – ...

I - ...;

...

XIII – participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares; Conselhos de Série, horas de trabalho pedagógico, comemorações cívicas e atividades extra-curriculares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-7221

www.piracaia.sp.gov.br

e-mail: pmpiracaia@zipmail.com.br

Art. 59 – ...

IV – ...

a) ...

b) Curso de reciclagem promovido ou reconhecidos pelo MEC., Secretaria de Estado da Educação ou Departamento de Educação, valendo apenas os cursos realizados nos últimos (3) três anos, considerando o mínimo de 30 (trinta) horas.

Art. 60 – Compete ao Diretor de Escola determinar a atribuição de classes e/ou aulas aos docentes do Sistema Municipal de Ensino, respeitando a escala de professores da rede estadual afastados junto ao município.

Art. 67 – Aos ocupantes de cargos para os quais, segundo a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, exige-se qualificação em nível superior, e que não possuam, fica concedido o prazo até 2006, para se adequar às exigências legais.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piracaia, 06 de dezembro de 2.002.

DR. CÉLIO GAYER
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração em 06 de dezembro de 2.002.

Gilmara de Nardi Louzada
Diretora do Departamento de Administração